



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/2021

ASSUNTO: Indicação sob o nº 147/2021, o qual versa sobre melhoria de calçamento de rua.

O Vereador signatário, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, especialmente no que se refere o Art. 121, Inciso X, Parágrafo Único¹, vem perante essa Colenda Comissão de Justiça expor para ao final requerer:

Como de conhecimento, a proposição suso referenciada apresentou indicação no sentido de substituir o calçamento existente na Rua Benedito Lima Filho, localizado na Barra (rua da Lotérica) cujo escopo é o de melhorar a mobilidade dos cidadãos que residem ou tenha quem transitar naquela localidade, tendo a proposição sido arquivada com o argumento de que indicação simétrica já fora produzida por este parlamento, em tempos pretéritos.

Nobres Pares, importa dizer que, independentemente de ter ou não havido provocação na mesma linha de ação, a soma da união de representantes deste Parlamento em sentido de melhorar as condições de mobilidade dos cidadãos deste Município, é, por si só, razão mais que suficiente para que a proposição dê prosseguimento, sem tirar, por óbvio, os merecidos elogios ao(s) Vereador(es) que, antes deste Edil, tenha buscado contribuir com a comunidade que buscamos ajudar.

Por oportuno, não se trata de proposição complexa (projeto de Lei) reprovada pelo Parlamento que, se assim fosse, de certo não poderia ser reproduzido na presente legislação. Contudo, como de se observar no Parecer das Comissões, sequer fora juntada a iniciativa quando a indicação pretérita fora apresentada bem como o nome do Edil que a produziu, fato este que, de certo, merece especial atenção, principalmente se citada indicação ocorrera em anos pretéritos, o que, por si só, já permitiria sua reedição.

Nesse sentido, nas disposições acima elencadas (Art.121, X, Parágrafo Único), requer dos ínclitos Edis que compõem essa Comissão, que recepcionem o presente recurso de reconsideração, aprovando a matéria e restituindo a proposição para regular tramitação.

São os termos em que espera deferimento.

Marataízes, ES, em 11 de novembro de 2021.

Anderson De Souza Laurindo

Vereador

¹ **Art. 152** Não se admitirão proposições:

X - quando consubstanciem matéria anteriormente vetada ou rejeitada.

Parágrafo único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Câmara não se conformarem com a decisão, poderão interpor recurso à Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.